

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 659

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA — CARTA CAJ/319/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.027/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não teve responsabilidade pelas interrupções de abastecimento de água nos dias 22 e 23 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Determinar o envio de ofício instruído com cópia de inteiro teor do presente processo à Concessionária AMPLA e à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, por esta AGENERSA, solicitando a execução das providências elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro
Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº. E-12/020.027/2010
Data de autuação 26/01/2010
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Interrupção no Fornecimento de Energia – CARTA
CAJ/319/2010.
Sessão Regulatória 21 de dezembro de 2010

Serviço Público EstadualProcesso nº. E-12/020.027/2010Data 26/02/2010 Fls.: 110Rúbrica: **Relatório**

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a Carta CAJ – 319/10¹, por meio da qual a Concessionária informa que “(...) *uma nova pane elétrica entre os bairros de Macabu e Novo Horizonte, nos dias 22 e 23, das 19:35 as 06:20, interrompeu o abastecimento de água no bairro de Iguabinha e comprometeu o abastecimento de água dos municípios de Araruama e Saquarema*”; e a ampliação da quantidade de carros-pipa, de forma a minimizar o problema.

Na data de 26/01/2010, esta Conselheira, na qualidade de Substituta Legal do Conselheiro-Presidente, encaminha ao Presidente da Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A², o Ofício PRESI nº. 022³, por meio do qual solicita que seja encaminhado a esta Autarquia o “(...) *registro de Memória de Massa das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, (...), nos últimos 90 (noventa) dias (...)*” e informações sobre “(...) *I) o motivo das flutuações e/ou interrupções de fornecimento de energia; II) as providências que serão adotadas para solucionar tais anomalias de fornecimento; III) as alternativas que minimizem os transtornos causados às Concessionárias e; IV) o planejamento/plano de ação dessa Concessionária para os próximos meses, especialmente fevereiro e março do corrente*” (grifos no original).

Às fls. 18, a Secretaria-Executiva acosta aos autos Relatório de Ocorrências da Ouvidoria desta AGENERSA⁴, contendo as reclamações dos usuários sobre a interrupção no abastecimento de água.



¹ De 25/10/2010, fls. 03/04, seguida de correspondência eletrônica enviada pela Sra. Flávia Risso, assessora de imprensa da FSB Comunicações, ao Sr. Carlos Gontijo, por meio da qual apresenta a reportagem “Região dos Lagos tem abastecimento de água prejudicado por causa de apagão”, na qual salienta a responsabilidade da Ampla quanto à ocorrência frequente de apagões e informa que a Concessionária Águas de Juturnaíba está investindo no tele-atendimento, que terá maior infra-estrutura a partir de fevereiro do corrente ano, permitindo maior agilidade no atendimento ao cliente e na operação do sistema de abastecimento, principalmente no período de alta temporada. A publicação de tal matéria encontra-se na cópia do Jornal “Lagos Notícia”, acostada às fls. 08/15, encaminhada pelo Sr. Carlos Gontijo à Secretaria-Executiva desta Agência, através de correspondência eletrônica, de 26/01/2010.

² Com cópia para o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

³ Fls. 16/17, recebido pela Concessionária em 27/01/2010.

⁴ Igualmente acostado aos autos através do Termo de Juntada de Documentos, fls. 19, de lavra do Sr. João Carlos Azevedo da Conceição, assessor da SECEX.

O presente processo foi distribuído para minha relatoria em 02/02/2010, conforme consta da Resolução do Conselho-Diretor nº. 176⁵.

Por despacho às fls. 20 v., encaminhei o presente processo ao Gabinete do Conselheiro-Presidente, solicitando reiterar⁶ os termos do Ofício PRESI nº 22, de 26/01/2010, o que foi providenciado mediante o Ofício PRESI nº. 63/2010⁷.

Na data de 04/03/2010, a Concessionária Ampla protocoliza nesta Agência a Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10⁸, por meio da qual informa que "A Ampla, em reuniões com a Prolagos e com a direção da Águas de Juturnaíba, esclareceu àquelas concessionárias que desde novembro/09 houve um grande aumento de eventos climáticos na região de atendimento, eventos estes que têm provocado, na maioria das vezes, distúrbios transitórios na rede elétrica"; que "Especialmente nos dias 22 e 23 de janeiro, houve uma grande incidência de descargas atmosféricas, de alta intensidade, no município de Araruama, o que ocasionou desarmes transitórios no sistema elétrico da região"; aduz que "(...) estão sendo realizadas ações para melhoria no atendimento das concessionárias (...)"; aponta que "As concessionárias ajustaram que a Prolagos será avisada pela Ampla, em caso de 'estado de alerta', a fim de que haja por parte da Prolagos a preparação de seu sistema para uma possível interrupção no fornecimento de energia"; acrescenta que "Serão realizados (...) estudos (...) através de especialista da Ampla, sobre a sensibilidade das proteções das subestações e máquinas da Prolagos"; que "Dependendo do resultado deste estudo, o cliente poderá providenciar ajustes nas suas proteções elétricas internas, e tal providência poderá minimizar o impacto de pequenos distúrbios transitórios da rede elétrica na operação de suas máquinas"; e que "Quanto as memórias de massa, as concessionárias poderão solicitar estas informações diretamente à Ampla, para que possamos emitir as guias para pagamento dos respectivos custos, e posterior emissão dos relatórios".

Por despacho às fls. 25v., a assessoria deste Gabinete remete o feito à CASAN, que encaminha à Concessionária Águas de Juturnaíba o Ofício AGENERSA/CASAN nº. 002/10¹⁰, solicitando informar, "(...) numa recorrência mínima de 01 ano, as interrupções de energia que produziram paradas nos sistemas de produção, adução e distribuição de água sob Vossa responsabilidade, contendo as seguintes

⁵ Fls. 20.

⁶ Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido.

⁷ De 01/03/2010, fls. 23.

⁸ Fls. 24/25, encaminhada por esta Conselheira ao Gabinete do Conselheiro-Presidente em 04/03/2010, para ciência, e devolvida à este Gabinete em 05/03/2010, mediante despacho da SECEX de fls. 25, *in fine*.

⁹ Cita: podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos e a Águas de Juturnaíba; instalação de novos pára-raios e substituição dos danificados nos dias 22 e 23 de janeiro; instalação de uma cerca através de cabos de aço e postes no bambuzal que fica próximo da rede de distribuição; carro de emergência 24h situado na localidade de São Vicente, em Araruama.

¹⁰ De 10/03/2010, fls. 26, enviado através dos Correios, com aviso de recebimento acostado às fls. 27.

informações: - Data da interrupção de fornecimento de Energia Elétrica; - Tempo da interrupção; - Conseqüências provocadas nos sistemas dessa Concessionária”.

Mediante a correspondência CAJ – 402/10¹¹, a Concessionária encaminha “(...) – Gráfico de quantidade total de paralisações (falta de energia x queda de tensão)¹²; - Relação das elevatórias de água tratada por município¹³; - Resumo e esquemático de captação, tratamento e distribuição de água¹⁴”.

Na data de 31/03/2010, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresenta nova correspondência¹⁵, mediante a qual relata “(...) as principais ocorrências relativas ao sistema de água e esgoto registradas no período de carnaval no âmbito dessa Concessionária, conforme seus anexos: Anexo I – Posição da Semana do Carnaval¹⁶; Anexo II – Interrupções elétricas no feriado¹⁷; Anexo III – Resumo do rompimento da adutora¹⁸”; e ressalta que “(...) a interrupção do dia 16 de fevereiro de 2010, ocasionou rompimento da adutora de 300 mm na estrada de São Vicente”.

Às fls. 61/63, consta a correspondência CAJ – 416/10¹⁹ que, em complemento à correspondência CAJ – 402/10, encaminha, sob o título “Interrupções de Energia Elétrica x Sistema de Distribuição de Água”, informações prestadas pelo Engenheiro Marcelo Luiz Luvisotto²⁰.

Na data de 14/04/2010, a CASAN apresenta a Nota Técnica CASAN nº. 013/10²¹, por meio da qual o Gerente da referida Câmara Técnica entende que há duas questões relevantes, ou seja, “(...) a verificação se a AMPLA executou as ações citadas na sua carta – 062/Diretoria de Regulação/10 (...)” e “(...) a avaliação da regularidade da distribuição de energia elétrica para a Área de concessão, notadamente para os Sistemas de Bombeamento de Água implantados pela Concessionária”; apresenta um levantamento mensal da quantidade de paralisações e dos tempos em que os sistemas permaneceram inoperantes em razão de queda de tensão e falta de

¹¹ Fls. 28 - protocolizada nesta Agência em 30/03/2010.

¹² Fls. 29/31.

¹³ Fls. 32.

¹⁴ Fls. 33/51.

¹⁵ CAJ – 406/10, fls. 53/60, acostada aos autos conforme Termo de Juntada de Documentos firmado pelo Gerente da CASAN, às fls. 52.

¹⁶ Fls. 54/55.

¹⁷ Fls. 56/57.

¹⁸ Fls. 58/60.

¹⁹ Protocolizada nesta Agência em 14/04/2010.

²⁰ Afirma que “(...) devido à complexidade do Sistema de Distribuição (abastecimento ‘em marcha’), quantidade de Booster’s e extensão das adutoras e redes de distribuição, na ocorrência de uma interrupção ou instabilidade no sistema de energia elétrica ocasionando o desligamento da Estação Elevatória do Alto Recaique, localizada na Estação de tratamento de Água o sistema fica prejudicado sendo necessário aproximadamente 24 horas para a pressurização plena do Macro-Sistema”; aduz que “Quando ocorre interrupção em um dos 3 (três) Booster’s, o sistema fica prejudicado e necessita-se aproximadamente 6 horas para a pressurização plena do Macro-sistema”; e que “Na ocorrência de uma interrupção ou instabilidade em uma Estação Elevatória, necessita-se aproximadamente 4 horas para a recuperação plena do Sistema de Distribuição”.

²¹ Fls. 64/67, encaminhada à SECEX através do despacho de fls. 68, na mesma data.

energia²²; constata que "(...) o Sistema de Adução e Distribuição de Água sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba se torna instável devido ao alto grau de dependência que está sujeito à Distribuição de Energia Elétrica"; aponta que "As interrupções de fornecimento de água produzem um expressivo número de reclamações dos usuários às Ouvidorias da Concessionária e da Agenersa, que se estendem à Mídia Nacional, provocando um estado geral de descontentamento da População"; salienta que "Essa situação tem se agravado a cada período de Alta Temporada, prejudicando o grande esforço despendido pela Concessionária e pela Agência Reguladora na melhora do Sistema de Abastecimento de Água da Região"; ressalta que "(...) as sucessivas oscilações de pressão – pressurizações/despressurizações – nas redes, impõem às tubulações flutuações de tensões internas que podem provocar rupturas devido à fadiga que o material dos tubos fica submetido"; que "Os reparos dessas rupturas agravam ainda mais o problema por aumentar o tempo de paralisação de fornecimento de água para a Região²³"; e conclui afirmando que "(...) será necessária uma vistoria da Rede de Energia Elétrica, na Área de Influência da Concessionária Águas de Juturnaíba, com emissão de Laudo específico, visando verificar se foram tomadas as providências mencionadas na Carta emitida pela AMPLA"; e que "(...) é necessária que haja uma rigorosa inspeção na Rede de Energia Elétrica com o propósito de identificar as causas geradoras das instabilidades do fornecimento de energia à Área de Concessão, com produção de Laudo específico, contendo inclusive soluções a serem adotadas, a curto prazo, para tornar o sistema de Distribuição de Energia Elétrica com maior confiabilidade, o que trará estabilidade na distribuição de água na Região dos Lagos²⁴.

Às fls. 69/70, é acostado aos autos²⁵ o Ofício n.º. 229/2010-SMA/ANEEL²⁶, por meio do qual a Agência Nacional de Energia Elétrica informa que "(...) um dos requisitos da qualidade do serviço de energia elétrica é a continuidade (...)"; que "(...) o parágrafo 3º do art. 6º [da lei 8.987/95], estabelece que as interrupções motivadas por razões de ordem técnica não são caracterizadas como descontinuidade"; lembra que "(...) nem sempre a falta de energia pode ser atribuída à má qualidade de fornecimento da concessionária distribuidora, uma vez que os sistemas das concessionárias de geração e de transmissão também estão sujeitos a ocorrências fora do seu controle"; esclarece que "(...) eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica têm seus limites estabelecidos pela frequência e duração de interrupções, numa unidade consumidora

²² Novembro/2008 – 12 paradas – 150 horas; Dezembro/2008 – 2 paradas – 48 horas; Janeiro/2009 – 15 paradas – 157 horas; Fevereiro/2009 – 10 paradas – 69 horas; Março/2009 – 10 paradas – 50 horas; Abril/2009 – 5 paradas – 68 horas; Maio/2009 – 3 paradas – 78 horas; Junho/2009 – 1 parada – 4 horas; Julho/2009 – 1 parada – 4 horas; Agosto/2009 – 1 parada – 6 horas; Setembro/2009 – 6 paradas – 104 horas; Outubro/2009 – 6 paradas – 35 horas; Novembro/2009 – 6 paradas – 55 horas; Dezembro/2009 – 8 paradas – 43 horas; Janeiro/2010 – 27 paradas – 160 horas; Fevereiro/2010 – 34 paradas – 174 horas.

²³ Cita que "Em 16/02/2010 ocorreu um rompimento da Adutora de PVC DeFoFo de 300mm de diâmetro, localizada na RJ 138, Bairro Fazendinha, Araruama, que necessitou cerca de 10 horas de trabalho para a realização do reparo e repressurização do sistema".

²⁴ Informa que "os laudos acima sugeridos deverão ser produzidos por Profissional Especializado em Energia Elétrica".

²⁵ Através do Termo de Juntada de Documentos, de 19/04/2010, firmado por Assessor da SECEX.

²⁶ Protocolizado nesta Agência em 14/04/2010.

ou no conjunto ao qual ela pertence”²⁷; aduz que “As distribuidoras são obrigadas a informar, na fatura de energia elétrica, os valores mensais de DIC, FIC e DMIC verificados na última apuração, os quais permitem ao consumidor o acompanhamento dos limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica estabelecidos para sua unidade consumidora”²⁸; e que “Em caso de dúvida quanto à violação dos limites dos indicadores individuais (DIC/FIC/DMIC), o consumidor poderá solicitar a apuração dos mesmos à distribuidora, a qual deverá informar, por escrito, os referidos indicadores individuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.

Instada a se manifestar²⁹, a CASAN encaminha o Ofício AGENERSA/CASAN n.º 009/10³⁰ à Concessionária Águas de Juturnaíba, solicitando informar: “(...) 1 – Se a concessionária Ampla efetuou estudo de sensibilidade nos equipamentos de proteção das subestações, conforme intenção descrita na carta n.º 062/Diretoria de Regulação/10 (...); 2 – Indicadores no período de 02/11/2009 a 03/01/2010 dos indicadores individuais, tais como: DIC, FIC e DMIC; 3 – Esclarecimentos quanto as interrupções efetivamente consideradas falta, nos pontos de entrega, conforme dita o parágrafo 3º do artigo 6º da lei 8987 (...)” sendo que, em resposta, a Concessionária protocoliza, em 25/05/2010, a Carta CAJ-468/10, informando que “(...) 1 – A Concessionária AMPLA, não esteve na estação de Tratamento de água, ETA Juturnaíba, visando realizar o estudo de sensibilidade dos equipamentos de proteção das subestações”; 2 – Indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC), faturas de energia elétrica separados por referência – Planilha em anexo³¹; 3 – Interrupções, falta de energia ocorridas nos pontos de entrega – Planilha em anexo³².”

Em 01/07/2010, a Câmara Técnica de Saneamento apresenta a Nota Técnica CASAN/021/10¹, de 01/07/2010, na qual conclui que “(...) pôde constatar, (...), situação regular no tocante à linha de transmissão de energia elétrica, motivo dos exames; contudo, ações preventivas contribuirão para minimizar as interrupções de energia elétrica nas instalações demandadas pelo sistema de distribuição de água da concessionária *u*”

²⁷ Informa que “Para regulamentar a questão, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, (...), em seu Módulo 8, definem os indicadores de continuidade do serviço prestado, a serem observados pelas distribuidoras, com base em indicadores específicos, denominados DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), referentes a cada conjunto (região) considerado”; que “Por meio do DEC/FEC, que são índices gerais, é possível verificar a situação da continuidade do serviço prestado pela distribuidora”. Acrescenta que “O Módulo do PRODIST define, ainda, os indicadores individuais DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupção pro Unidade Consumidora) e DMIC (duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora); e que “Estes indicadores informam, respectivamente, o tempo, o número de interrupções e o tempo máximo que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado (mês, trimestre ou ano)”.

²⁸ Ilumina que “Na hipótese de ter havido ultrapassagem dos limites, o consumidor receberá, a título de compensação, um crédito na fatura de energia elétrica do mês subsequente ao da apuração, no valor referente ao indicador que apresentar a maior violação”; e que “As fórmulas detalhadas para o cálculo da compensação encontram-se no item 5.11.4 da Seção 8.2 do Módulo do PRODIST”.

²⁹ Por meio de despacho de minha Assessoria, em 30/04/2010, fls. 71, verso.

³⁰ De 18/05/2010, fls. 72, enviado à CAJ através dos Correios, com aviso de recebimento acostado às fls. 77.

³¹ Fls. 86/87.

³² Fls. 79/85.

Prolagos, (...)"; e ressalta que "(...) o sistema de transmissão e distribuição da Ampla merece avaliação no sentido de promover regularidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica conforme preconiza o artigo 95 da resolução n.º. 456/2000 da ANEEL".

Às fls. 98, consta despacho da Secretária-Executiva da AGENERSA, encaminhando o feito ao Gabinete do Conselheiro Sergio Burrowes Raposo³³, que o devolve à SECEX em 05/10/2010³⁴, tendo em vista a redistribuição ocorrida na 20ª Reunião Interna realizada na mesma data³⁵.

Em 13/10/2010, o presente processo é remetido à Procuradoria desta Autarquia³⁶, que oferece Parecer de lavra do Dr. Edson Vaz Borges³⁷, mediante o qual o parecerista, após breve relatório, considera que "(...) todo o procedimento de verificação da interrupção no fornecimento de energia na região da concessão foi tomado pela Agenersa, carecendo observar a CONCLUSÃO do Parecer técnico disposto às fls. 93/94".

Pelo E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 020, de 09/11/2010³⁸, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral digitalizada do presente processo, informa a respeito da conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias³⁹, para a apresentação de razões finais.

Em 29/11/2010, a Concessionária protocoliza a correspondência CAJ-699/10⁴⁰, por meio da qual apresenta suas considerações⁴¹ e solicita a esta Agência

³³ Conforme Resolução do Conselho-Diretor n.º 195, de 27/07/2010 - fls. 97.

³⁴ Mediante despacho de fls. 99.

³⁵ Sendo o feito enviado para este Gabinete em 07/10/2010 pela SECEX, por meio do despacho de fls. 100.

³⁶ Mediante despacho de minha assessoria às fls. 100, *in fine*.

³⁷ Fls. 101, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

³⁸ Fls. 102, com aviso de entrega ao destinatário às fls. 103.

³⁹ Por meio da correspondência CAJ-680/10 (fls. 104 - protocolizada nesta Agência em 16/11/2010) a Concessionária Águas de Juturnaíba requer a "(...) dilação do prazo concedido para apresentação de razões finais, solicitando a consideração do prazo de 10 (dez) dias a contar de 14/11/2010, face a impossibilidade da Concessionária, (...), apresentar todos os levantamentos técnicos inerentes ao impacto causado pelas interrupções de energia elétrica até a presente data"; o que lhe é deferido e informado pelo E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 023, de 17/11/2010 (fls. 105, com aviso de entrega ao destinatário às fls. 106).

⁴⁰ Fls. 107/108.

⁴¹ "(...) Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprova nos autos a instabilidade e interrupções no serviço prestado pela AMPLA e os percalços criados por tal instabilidade no sistema de captação, tratamento e abastecimento de água, em especial no período de alta temporada, o que gera insatisfação da população e demandas judiciais consumeristas; Considerando que os percalços citados decorrem do desligamento dos equipamentos responsáveis pelo funcionamento do sistema de distribuição em marcha e a necessidade de despressurização da rede para reinício do sistema, o que acarreta demora no restabelecimento da regularidade do serviço de abastecimento de água (...); Considerando o entendimento da Concessionária de que as reiteradas paralisações e quedas no sistema de energia elétrica demonstradas nos autos não denotam transitoriedade e força maior, e, se não sanadas, manterão o quadro de insatisfação da população quanto aos reflexos em todo sistema de abastecimento de água; Considerando a nota técnica AGENERSA/CASAN/013/10 (...) conclui pela necessidade de produção de laudo técnico específico a fim de identificar as causas da instabilidade no fornecimento de energia elétrica à área concessão e soluções a serem adotadas, a curto prazo, para tornar o sistema de distribuição de energia elétrica confiável, o que trará estabilidade na distribuição de água; Considerando que medidas que visam a melhoria do sistema de fornecimento de energia elétrica que atendam a Concessionária Águas de Juturnaíba não foram tomadas, conforme nota técnica CASAN/021/10 (...); Considerando que qualquer falha no fornecimento de energia na Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba compromete 100% do abastecimento da área de concessão; Considerando que a subestação de energia elétrica da AMPLA S.A. está localizada na área da Estação de Tratamento de Água da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. e de onde provem a adução da água que abastece os municípios abrangidos pela concessão; Considerando que (...) nota técnica CASAN/21/10 ressalta a necessidade de avaliação do sistema de transmissão da AMPLA no sentido de promover regularidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica; Considerando que apesar da AMPLA S.A. efetuar comunicados prévios (Estado de Alerta), muitas

Reguladora a "(...) formalização de pleito junto a AMPLA S.A. no sentido de cumprir as medidas citadas na nota técnica CASAN/021/10 e demais medidas que julgue necessárias a promover a estabilidade no fornecimento de energia, e, conseqüentemente, no sistema de abastecimento de água, bem como a apresentação de planejamento, visando melhoria efetiva da distribuição de energia para a região dos lagos".

É o Relatório.

[assinatura]

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Referência: Processo E-12/020.027/2010

Assunto: interrupção no fornecimento de energia elétrica

Em cumprimento ao encaminhamento pelo gerente desta Câmara para análise e emissão de parecer a atudida carta em referência, o relator descreve a seguir:

DO LOCAL

Trata-se de uma área essencialmente no domínio de distribuição de energia elétrica feito pela concessionária Ampla, onde podemos constatar o fornecimento de energia elétrica para as instalações nos pontos de captação, recalque, elevatórias e boosters que compreende o sistema de adução e distribuição para as regiões atendidas pela concessionária Águas de Juturnaíba.

O sistema de adução e distribuição nos municípios de concessões, verificamos diversas unidades dependente do fornecimento de energia elétrica em tensão de 13,8 KV.

DOS EXAMES

Em 17/05/10 e complementado em 10/06/10 foram efetuadas vistorias nas áreas definidas para exames nas linhas de distribuição de 13,8 KV, adjacentes aos pontos de entrega nas unidades que compreende o sistema de adução e distribuição da Concessionária Águas de Juturnaíba, bem como verificações dos serviços propostos conforme carta Ampla nº 062/Diretoria de Regulação/10.

A linha de transmissão em questão é um segmento físico que tem como finalidade a ligação, entre subestações ou subestação e pontos de entrega aos consumidores. São veículos de condução de energia elétrica vulneráveis as intempéries, abaloamentos nos postes e danos em peças ou equipamentos de sustentação da linha. Em sua totalidade a linha não é exclusiva, podendo observar várias derivações para outras unidades consumidoras ao longo de toda sua extensão.

Não foram observados macro vestígios que apontassem irregularidades dignas de comentários.

A execução dos serviços propostos conforme carta Ampla nº 062/Diretoria de Regulação/10, referente ao trecho saindo da subestação CEDAEMA, até a presente data não foram realizados, podendo assim descrevê-los:

- 1- Proteção com cabo de aço nas arvores que apontem risco iminente à linha aberta.
- 2- Instalação de pára-raios ao longo da linha.
- 3- Carro de emergência na localidade de São Vicente em Araruama.
- 4- Realização de estudo sobre a sensibilidade das proteções das subestações e máquinas da ETA de Águas de Juturnaíba.



Foto 6- Mostra vulnerabilidade da linha próxima a vegetação.

paralisações no fornecimento de energia elétrica e que também afetam o sistema de abastecimento de água da Concessionária Águas de Juturnaíba, não são previamente comunicadas; Considerando que independente do comunicado prévio citado, as paralisações e quedas de energia elétrica afetam o sistema de abastecimento; E, considerando a aproximação de um período de alta temporada, além da necessidade do aumento da produção de água em razão do cumprimento de metas concessórias (...):



Foto 7- Mostra vulnerabilidade da linha próxima a vegetação.



Foto 8- Mostra o poste de madeira faltando cabo de aço



Foto 9- Mostra vulnerabilidade da linha próxima a vegetação.

ANÁLISE TÉCNICA

Foram visitados os principais pontos do sistema de adução e distribuição que são atendidos em média tensão de 13,8 KV que são: Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba; Booster de Araruama; Booster de Iguaba; Booster de Bacaxá.

Cabe comentários direcionados a procedimentos preventivos mencionados no item Dos Exames particularmente dos pontos de entrega oriundos da subestação Cedaema, podendo citar de grande importância a Estação de Tratamento de Água como seguem;

1- As providências preventivas são pertinentes à medida que com a proximidade da vegetação nos condutores elétricos abertos (sem capa isolante), tomam-se vulneráveis ao risco de curto circuito entre fases ou fase/Terra, tendo como consequência a atuação da proteção da linha, desligando o circuito envolvido (fotos 6, 7 e 9).

2- Corroboramos com a instalação de pára-raios por se tratar de área, em sua maioria descampada, uma vez que os raios incidem com maior facilidade em atmosfera ionizada.

3- A colocação de carro de emergência proporcionará maior eficácia no atendimento em situação de reparos ou manobras, ao longo da linha de transmissão, com viaturas próximas as áreas de possíveis ocorrências.

4- Cabe aduzir que um estudo acurado na verificação da calibragem nos equipamentos de proteção, auferindo seu melhor ponto de ajuste a sensibilidade em resposta aos surtos eventuais bem como as flutuações de tensões na linha de transmissão, devam as unidades menos vulneráveis as interrupções indesejadas, conforme sugerido pela concessionária Ampla.

5- Atendendo as solicitações desta câmara Técnica através da carta Nº 009/10 recebemos a carta Nº CAJ -468/10 contendo o relatório nº CAJ-468/10 apresenta os indicadores (DIC - Duração de interrupção por unidade consumidora, FIC - Frequência de interrupção por unidade consumidora, DMIC - Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora), que refletem a qualidade do fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária.

Cabe ressaltar que os referidos indicadores são sinalizações que os serviços de fornecimento de energia elétrica no tocante as faltas, no período analisado, não caracterizam, em sua maior parte, descumprimento das metas de continuidade conforme estabelece a resolução ANNEL Nº 024, de 27/01/2000, com exceção no mês de março/2010 na unidade do booster de Iguaba.

CONCLUSÃO

(...)

Em 01/07/2010.

Elaborado por: Engº ROMULO LEITÃO CAJUEIRO - Assessor da Gerência - CASAN
Matrícula: 4010007-5

Processo nº.: E-12/020.027/2010.
Data de Autuação: 26 de janeiro de 2010.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: Interrupção no fornecimento de energia – carta
CAJ/319/2010.
Sessão Regulatória: 21 de dezembro de 2010.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.027/2010

Data 26/01/2010 Fls.: 118

Voto

Róbrica: 

Trata-se de processo regulatório instaurado para averiguar a existência de responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba nos fatos noticiados através da correspondência CAJ – 319/10¹, protocolizada nesta AGENERSA em 25/01/2010.

Através do referido documento a Delegatária informa "(...) que uma nova pane elétrica entre os bairros de Macabu e Novo Horizonte, nos dias 22 e 23 (...) interrompeu o abastecimento de água no bairro de Iguabinha e comprometeu o abastecimento de água dos Municípios de Araruama e Saquarema".

Em oportunidade posterior explica que a cada interrupção ou mesmo instabilidade do fornecimento de energia, seus equipamentos desligam automaticamente como forma de proteção, e que depois de restabelecido o fornecimento de energia, e dependendo do tipo de equipamento afetado (se *booster* ou estação elevatória), são necessárias de 04 (quatro) a 06 (seis) horas para a normalização da distribuição de água.

Dos documentos que instruem aquela inicial, consta matéria jornalística² dando conta de anterior interrupção de fornecimento de água, por igual motivo.



¹ Fls. 03/15.

² Acostada às fls. 11, e veiculada no Jornal Lagos Notícia. Eis um trecho da matéria: "Várias cidades da Região dos Lagos estão sofrendo com falta d'água por conta de uma interrupção de energia ocorrida ontem (11/01), das 18h25 às 19h37, que parou todo o sistema de abastecimento."

Conjugando tal informação com os documentos de fls. 33/51³, conclui-se, pois, que a interrupção de energia elétrica na Região dos Lagos é recorrente, assim como, em consequência, a interrupção do fornecimento de água prestado pela Concessionária regulada por esta Autarquia.

Provocada por esta Relatora no período em que substituiu o Conselheiro-Presidente desta Agência Reguladora⁴, a AMPLA, empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica naquela região, apresentou suas considerações⁵ às fls. 24/25, ratificando a interrupção de energia elétrica nos dias mencionados pela Águas de Juturnaíba, e esclarecendo que tais problemas foram causados especialmente em razão de eventos da natureza. *In verbis*:

“Especialmente nos dias 22 e 23 de janeiro, houve grande incidência de descargas atmosféricas, de alta intensidade, no Município de Araruama o que ocasionou desarmes transitórios no sistema elétrico da região.”

A AMPLA aproveitou a oportunidade para mencionar algumas ações pró-ativas que adotaria com vistas à melhoria do atendimento prestado às Concessionárias que atuam na Região dos Lagos. São elas: *“podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos e a Águas de Juturnaíba; instalação de novos pára-raios e substituição dos danificados nos dias 22 e 23 de janeiro; instalação de uma ‘cerca’ através de cabos de aço e postes no bambuzal que fica próximo da rede de distribuição; carro de emergência 24h situado na localidade de São Vicente, em Araruama.”*

Já a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a quem o Ofício endereçado à AMPLA foi enviado como cópia, argumenta⁶ que não se deve atrelar *“a falta de energia (...) à má qualidade de fornecimento da concessionária distribuidora, uma vez que os sistemas da concessionária de geração e de transmissão estão sujeitos a ocorrências fora do seu controle.”*

³ Relatórios de falta de energia nas unidades CAJ.

⁴ OFÍCIO PRESI nº. 022, de 26/01/2010, enviado ao Presidente da AMPLA, com cópia para o Diretor-Geral da ANEEL.

⁵ Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

⁶ Ofício nº. 229/2010-SMA/ANEEL.

Diante das informações até aqui colacionadas, cumpre reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba no que se refere às interrupções de abastecimento de água nos dias 22/01/2010 e 23/01/2010, sobretudo porque a própria AMPLA admite a interrupção de energia elétrica.

Todavia, considerando a proximidade das férias de verão e do fim do ano, períodos nos quais aumenta significativamente a demanda e são maiores as incidências de descargas elétricas, entendo pertinente serem tomadas as providências preventivas elencadas pela AMPLA, com o fim de minimizar a ocorrência de nova interrupção de energia elétrica por idêntico motivo.

Malgrado a promessa daquela Concessionária de Energia Elétrica, conforme manifestação da CASAN⁷, em 10/06/2010 tais providências ainda não haviam sido realizadas, razão pela qual opino pelo envio de ofício à AMPLA, com cópia para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, solicitando a execução das providências preventivas elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10⁸.

Vale lembrar, por derradeiro, que na ocasião das interrupções aqui apreciadas, este Conselho-Diretor, com o objetivo de minimizar o impacto das interrupções de energia no fornecimento de água na Região dos Lagos, reuniu-se com representantes da Concessionária AMPLA, dos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS e dos Usuários, no Município de Araruama, após o que, segundo manifestação da Concessionária PROLAGOS⁹ nos autos do processo regulatório E-12/020028/2010¹⁰, cujo objeto é idêntico ao do presente, "(...) houve uma melhora significativa quanto ao atendimento da AMPLA à Prolagos no que respeita ao acesso, contatos e resposta (...)".

⁷ Folha 2 da Nota Técnica/CASAN/021/10, então acostada às fls. 88/94 dos autos.

⁸ "podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos e a Águas de Juturnaíba; instalação de novos pára-raios e substituição dos danificados nos dias 22 e 23 de janeiro; instalação de uma 'cerca' através de cabos de aço e postes no bambuzal que fica próximo da rede de distribuição; carro de emergência 24h situado na localidade de São Vicente, em Araruama"

⁹ Carta – PR/477/2010/PROLAGOS.

¹⁰ Fls. 147/149.

Assim sendo, reitero a disposição sempre demonstrada por este Conselho-Diretor em solicitar, se assim as Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS julgarem necessário, nova reunião nos moldes daquela, a fim de novamente discutir a questão e reiterar a necessidade da adoção daquelas providências outrora prometidas.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não teve responsabilidade pelas interrupções de abastecimento de água nos dias 22 e 23 de janeiro de 2010.

- Determinar o envio de ofício instruído com cópia de inteiro teor do presente processo à Concessionária AMPLA e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por esta AGENERSA, solicitando a execução das providências elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

É o Voto.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.027/2010

Data 26/01/2010 Fls.: 121

Rébrica: 8

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE
ENERGIA – CARTA CAJ/319/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.027/2010, por unanimidade,


DELIBERA:


Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não teve responsabilidade pelas interrupções de abastecimento de água nos dias 22 e 23 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Determinar o envio de ofício instruído com cópia de inteiro teor do presente processo à Concessionária AMPLA e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por esta AGENERSA, solicitando a execução das providências elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

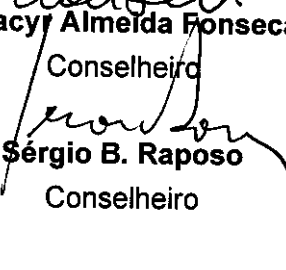
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Mario Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.027/2010

Data 26/01/2010 Fls.: 122

Rúbrica: f